



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de MARÇO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 201/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 12/2018
SEI 6010.2018/0000117-8

DOCREC

415/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 391/2010, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto, que dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/drs
Resp 391-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/AP - Assessoria Parlamentar
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Encaminhamento SMS/AP Nº 7989953

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 391/2010, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças. Pedido de subsídios.

À

Coordenação da Atenção Básica

Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente a V. Sra. para ciência e uma análise apurada abordando-o em todos os seus aspectos, de modo a atender ao requerido no SEI 7529722

Havendo prazo legal em curso, encareço a devolução do expediente, devidamente instruído a esta Assessoria para seu regular prosseguimento.

Beatriz Helena Falcão Botelho

Assessora Parlamentar

SMS.G



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho, Assessor Técnico**, em 24/04/2018, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7989953** e o código CRC **624DA9B4**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000117-8

SEI nº 7989953



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/CAB/PSF - Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 8157525

São Paulo, 03 de maio de 2018

À

SMS-G / Assessoria Parlamentar

As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral, através Decreto Federal nº 6.286, de 5/12/2007 (Ministérios da Saúde e da Educação) – criação do Programa saúde na Escola.

A articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade.

Diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE)

- I. Tratar a saúde e educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos;
- II. Permitir a progressiva ampliação intersetorial das ações executadas pelos sistemas de saúde e de educação com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes;
- III. Promover a articulação de saberes, a participação dos educandos, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social das políticas públicas da saúde e educação;
- IV. Promover a saúde e a cultura da paz, favorecendo a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
- V. Articular as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações das redes de educação pública de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos educandos e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- VI. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
- VII. Promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre escolas e unidades de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes;
- VIII. Atuar, efetivamente, na reorientação dos serviços de saúde para além de suas responsabilidades técnicas no atendimento clínico, para oferecer uma atenção básica e integral aos educandos e à comunidade.

Em Portaria nº 2.608 de 31/10/2013 houve a adesão do município de São Paulo ao Programa, e em Portaria nº 1.055 de 20/04/2017 – ampliação da adesão ao Programa por 2 anos (2017/2018).

Desde 2013 o município de São Paulo vem desenvolvendo varias ações no programa de saúde nas escolas visando o trabalho de promoção de saúde dos educados e também dos professores .

- Na esfera municipal, o grupo de trabalho é composto de gestores de ambas as secretarias – saúde e educação -, representantes das coordenadorias de saúde e Diretorias Regionais de Educação (DRES) , dos educadores e representantes das escolas, além de atores sociais das comunidades que visa :
 - I – Garantir os princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, avaliação e gestão do recurso de maneira integrada entre as equipes das escolas e das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família;

II – Articular para a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógicos das escolas;

III – Definir as escolas e creches diretas ou conveniadas municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e o número de equipes de Saúde da Família implantadas;

IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE; de Educação e Saúde, por meio do preenchimento das metas do plano de ação no sistema de monitoramento (SIMEC);

V – Apoiar e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso municipal;

VI – Garantir o preenchimento do sistema de monitoramento (E_SUS) pelas escolas e pelas equipes de Saúde da Família;

VII – Definir as estratégias específicas de cooperação entre Estados e municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

VIII – Garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as equipes de saúde e para as escolas.

Na nova portaria de 20/04/2017 há uma implementação de recurso ministerial para o Programa de Saúde na Escola .

Ações prioritárias do PSE : são ações de Educação em Saúde, onde são trabalhadas essas ações abaixo elencadas e outras, de acordo com a necessidade epidemiológica, como: conjuntivite, dengue, febre amarela, gripe entre outras.

- Atualização vacinal dos estudantes: são 19 vacinas para proteger contra mais de 20 doenças.
- Alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil : 8,4% dos adolescentes de 12 a 17 anos estão obesos (Erica 2015).
- Ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.
- Avaliação de Saúde Bucal e aplicação tópica de flúor.
- Saúde ocular e identificação de possíveis sinais de alteração.
- Avaliação da Saúde auditiva e identificação de possíveis sinais de alteração.
- Prevenção das violências e dos acidentes.
- Identificação de sinais de agravos de doenças em eliminação.
- Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas.
- Realização de práticas corporais, da atividade física e do lazer.
- Prevenção de DST/AIDS e orientação sobre direito sexual e reprodutivo.
- Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos.

Alem dessas ações prioritárias, cada território elenca, articula e desenvolve ações nas creches e escolas de acordo com as necessidades de implementação da promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos do território .

Portanto Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente acredita que o Programa saúde na escola contempla o projeto de lei nº 391/2010.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Athene Maria de Marco de França Mauro, Assessor Técnico**, em 03/05/2018, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8157525** e
o código CRC **CA4A1340**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000117-8

SEI nº 8157525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 8167172

São Paulo, 04 de maio de 2018

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 391/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças. Pedido de subsídios

À

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V. Sra. a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação da Área Técnica competente desta Pasta.

A presente propositura tem por objetivo **“Dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças”**.

A **Área Técnica da Criança e do Adolescente sob Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**, em breve síntese relativo à proposta, recomendou o seu não prosseguimento, o Projeto de Lei nº 391/2010, não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, haja vista, que o Programa Saúde na Escola já contempla as ações pretendidas através do Projeto de Lei em análise.

A Pasta, em resposta ao pedido de informações realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento discorre em face do solicitado, destacando-se que o item 2º fica prejudicado.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica reitera o não prosseguimento do Projeto de Lei em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho, Assessor Técnico**, em 04/05/2018, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Simões de Carvalho Costa, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2018, às 09:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8167172** e o código CRC **D80645B6**.